



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Resolução n.º 1/88:

Determina o levantamento com efeitos imediatos das medidas de desencartamento e suspensão de cartas de alguns licenciados da Faculdade de Direito

Resolução n.º 2/88:

Ratifica a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique representado no acto pelo Banco de Moçambique e a Caisse Centrale de Cooperation Economique

Materializando as orientações e decisões do Partido Frelimo, o Conselho de Ministros determina

Único São levantadas com efeitos imediatos as medidas de desencartamento e suspensão de cartas aplicadas aos seguintes licenciados

Amâncio Novelo
Orlando da Graça
Simeão Constantino Cuamba
José Estêvão Muchu e
Mãe: a Leonor Joaquim

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 1/88
de 29 de Março

Na sequência das razões que determinaram o encerramento da Faculdade de Direito, o Conselho de Ministros decidiu a 27 de Julho de 1983 desencartar e suspender as cartas de alguns licenciados por aquela Faculdade

No tempo decorrido, procedeu-se ao estudo e criação de condições para a reabertura da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane a qual teve lugar em 1987

Dentro do mesmo processo de normalização da vida e funcionamento daquela instituição e de reintegração das pessoas em termos de participação plena na vida social política e económica, o Conselho de Ministros procedeu a análise das medidas de desencartamento e suspensão de cartas aos licenciados abaixo referidos

Assim tendo em conta o tempo decorrido e a atitude positiva perante o trabalho que tem vindo a demonstrar

Considerando a necessidade de melhor os integrar no desenvolvimento do País e na defesa da Pátria

Resolução n.º 2/88
de 29 de Março

Havendo necessidade de dar cumprimento as formalidades previstas para a entrada em vigor da Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Caisse Centrale de Cooperation Economique da França,

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina

É ratificada a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique, representado no acto pelo Banco de Moçambique e a Caisse Centrale de Cooperation Economique, assinada aos 25 de Fevereiro de 1988, para financiamento da 2.ª Fase do Projecto da Reabilitação da empresa TEXTLOM

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*